



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação Direta nº 1807/2025, por Inexigibilidade de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

1. Trata-se de processo de contratação direta por *Inexigibilidade de licitação*, nos termos do art. 74 "caput" – inviabilidade -, da Lei nº 14.133/2021. Ou seja, contratação de empresa especializada em acolhimento de idosos, instituição de longa permanência para idoso (ILPI), para abrigamento do Sr. PEDRO OSMAR LISBOA SCHNEIDER.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria de Assistência Social e Habitação:

"(...) Seu Pedro, com sequelas de um AVC, sofrido ainda em 2022, limitando o idoso da sua vida diária. Diante dessa situação seu Pedro necessita de cuidados de "alta complexidade" e no momento Amanda não consegue prestar esse atendimento, pois trabalha junto a empresa TAKI e seu esposo Jardel trabalha na Metalúrgica do Thielo, em turno integral. Também o casal tem um menino de 03 anos, que frequenta a Escolinha de Educação Infantil o dia todo. Desta forma a família decidiu que o melhor para o idoso no momento é institucionalizar o mesmo, para o "Lar Aconchego em Ibirubá-RS". Seu Pedro é aposentado e pensionista recebendo o valor mensal de 2 salários mínimos nacionais, totalizando o valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) mensais. Diante do exposto, o Lar Aconchego de Ibirubá tem uma despesa anual de 26 salários mínimos nacional, sendo que tais despesas são custeadas pelo próprio idoso. Cabe salientar que neste caso o idoso não necessita da colaboração financeira da Prefeitura de Espumoso-RS. Para tanto, não há previsão de que o mesmo possa retornar ao meio familiar, sendo que a cada dia a situação do idoso está mais delicada com exigência de cuidados de alta complexidade devido a cada dia mais a idade está avançada e outros problemas de saúde se agravando. Seu Pedro está muito bem adaptado no local e o desejo familiar é que o mesmo permaneça na Instituição. Saliento que faz aproximadamente três anos que o Sr. Pedro está institucionalizado no Lar Aconchego."



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: requerimento; documento de formalização da demanda; Estudo Técnico Preliminar; orçamento; Laudo Social; relatório de orçamento; pesquisa de preços; Termo de Referência; documentos de constituição e certidões.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Inexigibilidade, art. 74, "caput", inviabilidade de competição. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, e fático pelo que se depreende do laudo social acostado.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos emitidos pelo setor de contabilidade e proposta, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado LAR DO IDOSO ACONCHEGO (CNPJ: 06.229.031/0001-03), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, qual seja a disponibilidade do contratado a fim de atender eficazmente para o caso, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.



Rio Grande do Sul

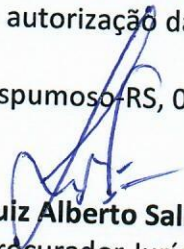
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, "CAPUT" da Lei nº 14.133/2021. Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Espumoso-RS, 06 de agosto de 2.025.


Luiz Alberto Salles Fruet

Procurador Jurídico – OAB/RS 30.985

Matrícula 2286